



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Segunda-feira • 18 de Janeiro de 2021 • Nº 84

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA PUBLICA :

- LEI 356
- LEI 357
- RATIFICAÇÃO DA ANULAÇÃO PREGÃO Nº 08-2020
- PORTARIA Nº 01-2021 - DESIGNAÇÃO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
- PORTARIA Nº 01-2021 - PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gestor: - Endereço: RUA MANOEL SOBRAL Nº: 156, Bairro CENTRO
SECRETARIA DE FINANÇAS CEP: 49.550-000 CARIRA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B8620E665CA60342C33F96

LEI

LEI N.º 356
DE 02 DE MAIO DE 1997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social
- FMAS e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - receitas provenientes da alimentação de bens imóveis do Município, no âmbito da assistência social;

VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Municipal (se for o caso);

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação: "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS"

Art. 3.º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência

Praça Olímpio Rabelo de Moracs, 56; Fone (fax): 445-1305 - Carira(SE)
CGC: 13.099.882 / 0001-3

LEI

Social.

§ 1.º - Os recursos decorrentes da proposta orçamentária para a execução do Plano Municipal de Assistência Social, serão integrados ao Fundo Municipal de Ação Social e constarão do plano de Governo do Município.

§ 2.º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4.º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pelas prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de assistência social, consolidados pelo Município e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII - participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 13 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5.º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ único - As transferências de recursos para organizações de assistência social se processarão mediante convênios, acordos, contratos ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6.º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma consistente, acurada e transparente.

Art. 7.º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), obedecida as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1.º do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, que rege o Orçamento Público.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

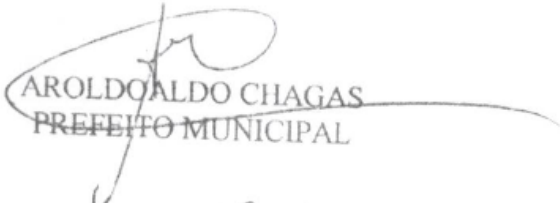
Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 56, Fone (fax): 445-1305 - Carira(SE)
CGC: 13.099.882 / 0001-3

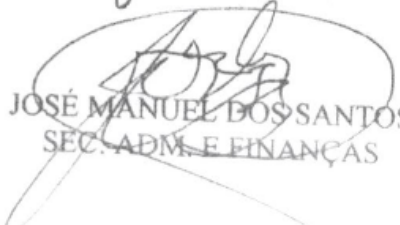
LEI



revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA-SE, em
02 de maio de 1997.


AROLDALDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MANUEL DOS SANTOS
SEC. ADM. E FINANÇAS

LEI

LEI N.º 357
DE 02 DE MAIO DE 1997

Institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreende:

- I - o atendimento à saúde, universalizado, integrado, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde, de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio-ambiente, nele compreendido a ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art 2.º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, em estrita consonância com o Secretário Municipal de Saúde.

LEI

§ único - A efetivação da execução orçamentária e financeira do FMS, se dará através da ordenação de despesa pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Presidente do Conselho e pelo Responsável pela Tesouraria, a quem caberão autorizar despesas, ordenar empenhos, liquidar documentos e assinar cheques.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3.º - Junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, são atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - assessorar o chefe do Poder Executivo Municipal na gerência do FMS e no estabelecimento das políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CMS;

II - acompanhar, avaliar e definir de acordo com o Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter, em consonância com o Chefe do Poder Executivo Municipal, ao CMS, o plano de aplicação de recursos do FMS, de acordo com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao CMS, demonstrativo mensal de receitas e despesas do FMS;

V - encaminhar à contabilidade geral da Secretaria de Finanças do Município, os demonstrativos mencionados no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal, de acordo com as diretrizes do CMS;

VII - firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, no tocante aos recursos que serão administrados pelo FMS.

§ único - Para execução das atividades de assessoramento de que trata este artigo, será nomeado pelo Secretário Executivo, um Coordenador, que atuará subordinadamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4.º - Ao Coordenador de que trata o parágrafo único do Art. 3.º, caberá as seguintes atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas pertinentes ao mesmo;

III - manter, de acordo com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FMS;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município;
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

LEI

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar relatórios de acompanhamentos da realização das ações (cumprimento da meta física) em saúde, para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados com o setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5.º - São receitas do FMS:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o Art. 30 - VII, da Constituição da República;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado;

III - as transferências oriundas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com entidades financeiras;

VI - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização e de higiene (no caso de sua existência no âmbito municipal), multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como as parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que ao Município vier a criar;

VII - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras

Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 56; Fone (fax): 445-1305 - Carira(SE)
CGC: 13.099.882 / 0001-3

LEI

transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

VIII - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1.º - As receitas descritas neste Art. Serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FMS

Art. 6.º - Constitui ativos do FMS:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

§ único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FMS

Art. 7.º - Constituem em passivos do FMS, as obrigações e qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8.º - O orçamento do FMS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 56; Fone (fax): 445-1305 - Carira(SE)
CGC: 13.099.882 / 0001-3

LEI

§ 1.º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O orçamento do FMS observará, na sua elaboração, e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9.º - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10.º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11.º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do FMS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12.º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13.º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ único - Para os casos de insuficientes emissões orçamentárias poderão ser utilizadas créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e aberto por Decreto do Executivo.

Art. 14.º - A despesa do FMS se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao

Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 56; Fone (fax): 445-1305 - Carira(SE)
CGC: 13.099.882 / 0001-3

LEI

-pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1.º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 199 da Constituição da República;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de diversas despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1.º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15.º -A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes destinadas nesta Lei.


Art. 16.º -O FMS terá vigência limitada.


Art. 17.º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

§ único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito especial correrão por conta do elemento de despesa 4130 - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 18.º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA - SE,
em 02 de maio de 1997.


AROLDALDO CHAGAS
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE MANUEL DOS SANTOS
SEC. ADM. E FINANÇAS

Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 56; Fone (fax): 445-1305 - Carira(SE)
CGC: 13.099.882 / 0001-3

LICITAÇÕES



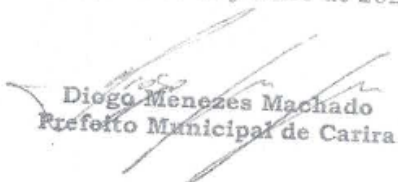
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

RATIFICAÇÃO DA ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

DECIDO e RATIFICO os termos apresentados na Justificativa elaborada pela Sra. Pregoeira referente à **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 08/2020 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Em tempo, solicito com brevidade que sejam realizados todos os atos administrativos em consonância com a legislação vigente relativo à deflagração de novo procedimento licitatório para o objeto em questão diante da necessidade e urgência na prestação do serviço em tela.

Carira/SE, 06 de janeiro de 2021.


Diogo Menezes Machado
Prefeito Municipal de Carira

PORTARIAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PORTARIA Nº 01/2021
de 04 de janeiro de 2021

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Carira, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.

O Prefeito Municipal de Carira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão)

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de Carira, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, a servidora **Kênia Alvina dos Santos Conceição**, CPF: 889.060.945-15 e RG: 910.919 SSP/SE.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pela servidora **Érica Antônia da Rocha**, CPF: 022.718.485-80 e RG: 3232.411-1 SSP/SE, membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, nos mesmos âmbitos, os servidores: **ÉRICA ANTÔNIA DA ROCHA**, CPF: 022.718.485-80 e RG: 3232.411-1 SSP/SE; **ADEL DOS SANTOS FERREIRA**, CPF: 020.888.025-92 e RG: 3.236.099 SSP/SE e **IARA VASCONCELOS DE FREITAS** CPF: 038.507.415-83 e RG: 1.522.064 SSP/SE.

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 3º - A Pregoeira, ou sua substituta, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Carira/SE, 04 de janeiro de 2021.


Diogo Menezes Machado
Prefeito

PORTARIAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº 02/2021
De 04 de janeiro de 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Erica Antônia da Rocha, CPF: 022.718.485-80, Adelson de Jesus Santana Filho, CPF: 012.872.465-08, Lilian Patrícia Soares de Jesus, CPF: 815.655.186-00, para constituírem a comissão de licitação, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - O presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

Art. 3º - Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Está Portaria terá vigência de 01 ano a partir da data de publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Carira – Sergipe, em 04 de janeiro de 2021.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carira
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034